



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 22/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MURITIBA E AILTON PAIXÃO DOS SANTOS FILHO.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.514.598/0001-51, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Presidente, o Vereador Senhor Glauber Reis do Sacramento, brasileiro, RG: 1483147835, e CPF: 054.679.095-09 com endereço residencial sito na Vila Residencial, quadra 5, casa 23, Centro, Muritiba, CEP 44340-000, e de outro lado a empresa **AILTON PAIXÃO DOS SANTOS FILHO** – CPF: 978.451.755-87, com sede no Endereço: Rua Francisco Paraguai, Muritiba - Bahia, CEP: 44.340-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de prestação de serviços com forma de execução indireta, de acordo com a Dispensa de Licitação N.º 16/2023, oriunda do Processo Administrativo nº 22/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na forma a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a contratação de pessoa física ou jurídica para a execução de serviço de marcenaria para confecção de púlpito de madeira, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba.

2. DO OBJETO E DO VALOR

2.1. O valor deste contrato é de R\$2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais), a ser pago em parcelas única.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo de entrega do serviço será de até 30 (trinta) dias corridos a contar a data de recebimento da "Ordem de Serviço – OS" ou de "FORNECIMENTO" emitida pela Câmara.

3.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do objeto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceita a solicitação, desde que não haja prejuízo.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. O material, objeto deste Contrato, será recebido:

4.1.1. Provisoriamente, pela Câmara para posterior comprovação de sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.1.2. Definitivamente, pela Câmara após comprovação do pleno atendimento às condições deste Contrato e de sua consequente aceitação.

4.1.2.1. A Câmara rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços e/ou material realizado em desacordo com as condições dispostas neste Contrato.

4.1.2.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança do material por ela fornecido à Câmara de Vereadores.

5. DA VIGÊNCIA

5.1.1. O período de vigência será a partir da formalização deste Contrato será pelo prazo de 01 mês.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

- 6.2. Rejeitar, no todo ou em parte o item entregue, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 6.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento do item solicitado.
- 6.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega do item solicitados.
- 6.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 6.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 6.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto na quantidade, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Contrato.
- 7.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 7.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 7.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 7.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 7.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.
- 7.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados no item solicitado, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Contrato.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato.
- 7.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 7.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- 7.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 7.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 8.1. O faturamento do objeto ocorrerá no ato da entrega, conforme a Autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.
- 8.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro Câmara de Vereadores, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação do objeto entregue.
 - 8.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através do fiscal de contrato, o qual emitirá atestado comprovando o fornecimento.
 - 8.2.2. Incumbirá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

ESTADO DA BAHIA

8.3. O pagamento das faturas somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, válidos na data das notas fiscais, em relação ao período a que se referirem os faturamentos, os quais deverão ser entregues, juntamente com o respectivo documento fiscal, e ainda, os quais serão anexados ao processo de pagamento conforme os documentos pertinentes ao tipo de pessoa física ou jurídica:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal do contrato, indicado pela Presidência da Câmara de Vereadores, na forma da Lei, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos bens julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.4. Caso o Presidente não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, ele assumirá tal responsabilidade.

9.5. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

9.6. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora CONTRATADO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Presidente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

10.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão na forma da Lei.

10.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no processo;
- c) retardamento da execução do contrato, por conduta reprovável;
- e) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar ou falhar a aquisição.

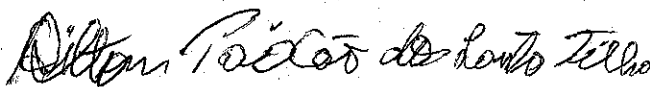
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

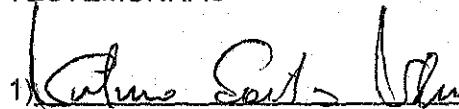
11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Muritiba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas do Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Muritiba, 31 de janeiro de 2023.


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MURITIBA-BAHIA
CONTRATANTE
GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA


AILTON PAIXÃO DOS SANTOS FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1)  CPF: 814.924.805-68

2)  CPF: 97103210515



CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA ESTADO DA BAHIA

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 22/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE MURITIBA

CONTRATADO: AILTON PAIXÃO DOS SANTOS FILHO – CPF:978.451.755-87

OBJETO: contratação de pessoa física ou jurídica para a execução de serviço de marcenaria para confecção de púlpito de madeira, em atendimento as demandas da Câmara de Vereadores de Muritiba.

VIGÊNCIA: 01 mês.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara de Vereadores de Muritiba

Projeto / Atividade: 4.002 – Manutenção dos Serviços da Secretaria da Câmara

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Muritiba, 31 de janeiro de 2023.

GLAUBER REIS DO SACRAMENTO
Presidente da Câmara

EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2023)



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023

Objeto: Prestação de serviços de confecção de púlpito em madeira medindo 90 X 1.40, com degrau 90 X 90, apoio para papel 70 X 115, com sapatas niveladoras de piso, para a Câmara Municipal de Muritiba

Licitação: Dispensa 016/2023

Dotação Orçamentária: 01.031.001.4.002/33903600

Prazo: 15 (quinze) dias

Contratada: Ailton Paixão dos Santos Filho

CPF: 978.451.755-87

Endereço: Rua Francisco Paraguai, 139, Muritiba - Ba

Valor Global: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais).

Data da Assinatura: 31 de janeiro de 2023

CNPJ: 40.514.598/0001-51

Avenida Tancredo Neves, S/N – FONE – FAX (75) 3424-1433 – CEP 44.340-000 Muritiba - Bahia.

E-MAIL: camara.muritiba@hotmail.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AILTON PAIXAO DOS SANTOS FILHO
CPF: 978.451.755-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

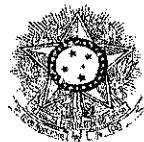
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:42 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **7BF1.4A1F.7D43.9505**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON PAIXAO DOS SANTOS FILHO

CPF: 978.451.755-87

Certidão nº: 6894334/2023

Expedição: 14/01/2023, às 13:21:19

Validade: 13/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON PAIXAO DOS SANTOS FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **978.451.755-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231686474

NOME	
AILTON PAIXAO DOS SANTOS FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	978.451.755-87

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA PEDRO CORTÊS

MURITIBA

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**Nº. 441/2023**

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome AILTON PAIXAO DOS SANTOS FILHO 97845175587-BD M		C.G.A 175800100	C.N.P.J. 21.080.209/0001-82
Endereço: RUA JOSE JOÃO DA SILVA, 149 COMERCIO			
Bairro: CENTRO	CEP: 44340000	Município: MURITIBA	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
16/01/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 16/04/2023

12676.441.20230116.N.43.175800100

